



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ:01.613.194/0001-63



JUSTIFICATIVA DO P.B.S.

Anapu/PA, 31 de janeiro de 2022

Tendo em vista a padronização dos funcionários desta Secretaria, de maneira que eles se sintam inseridos no ambiente de trabalho, sendo um diferencial na identificação dos mesmos. Para os visitantes é sinônimo de organização, confiança e profissionalismo. Desta forma, torna-se indispensável à aquisição deste, para que o ambiente de trabalho se torne agradável e organizado;

Tendo em vista a necessidade do objeto para atender servidores que atuam nos diversos departamentos ligados a esta secretaria e, também, serão destinados ao atendimento de demanda de eventos promovidos por esta;

Tendo em vista que esta Secretaria não dispõe de setor específico para realização do objeto do presente Termo, faz-se necessária a contratação de empresa que confeccione os artigos elencados na descrição do objeto conforme necessidade desta Secretaria Municipal;

E por fim, tendo em vista que todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição de gênero alimentício no ramo de panificação se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por esta Secretaria e seus departamentos.

Atenciosamente,

Antônio Pego
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal 001/2021



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ:14.734.067/0001-64



JUSTIFICATIVA DO P.B.S.

Anapu/PA, 31 de janeiro de 2022

Tendo em vista a padronização dos funcionários deste Fundo, de maneira que eles se sintam inseridos no ambiente de trabalho, sendo um diferencial na identificação dos mesmos. Para os visitantes é sinônimo de organização, confiança e profissionalismo. Desta forma, torna-se indispensável à aquisição deste, para que o ambiente de trabalho se torne agradável e organizado;

Tendo em vista a necessidade do objeto para atender servidores que efetivamente atuam nos diversos departamentos ligados a este Fundo e, também, serão destinados ao atendimento de demanda de eventos promovidos por este;

Tendo em vista que este Fundo não dispõe de setor específico para realização do objeto do presente Termo, faz-se necessária a contratação de empresa que confeccione os artigos elencados na descrição do objeto conforme necessidade deste Fundo Municipal;

E por fim, tendo em vista que todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição de gênero alimentício no ramo de panificação se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por este Fundo e seus departamentos.

Atenciosamente,

Marta Gonçalves da Silva
Marta Gonçalves da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 004/2021
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANAPU - PA, 31/01/2021 GAB./PMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.891.948/0001-66



JUSTIFICATIVA DO P.B.S.

Anapu/PA, 31 de janeiro de 2022

Tendo em vista a padronização dos funcionários deste Fundo, de maneira que eles se sintam inseridos no ambiente de trabalho, sendo um diferencial na identificação dos mesmos. Para os visitantes é sinônimo de organização, confiança e profissionalismo. Desta forma, torna-se indispensável à aquisição deste, para que o ambiente de trabalho se torne agradável e organizado;

Tendo em vista a necessidade do objeto para atender servidores que efetivamente atuam nos diversos departamentos ligados a este Fundo e, também, serão destinados ao atendimento de demanda de eventos promovidos por esta secretaria;

Tendo em vista que este Fundo não dispõe de setor específico para realização do objeto do presente termo, faz-se necessária a contratação de empresa que confeccione os artigos elencados na descrição do objeto conforme necessidade deste Fundo Municipal;

E por fim, tendo em vista que todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição de gênero alimentício no ramo de panificação se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por este Fundo e seus departamentos.

Atenciosamente,

Deuzilene Muniz Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 003/2021



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.180.067/0001-71



JUSTIFICATIVA DO P.B.S.

Anapu/PA, 31 de janeiro de 2022

Tendo em vista a padronização dos funcionários deste Fundo, de maneira que eles se sintam inseridos no ambiente de trabalho, sendo um diferencial na identificação dos mesmos. Para os visitantes é sinônimo de organização, confiança e profissionalismo. Desta forma, torna-se indispensável à aquisição deste, para que o ambiente de trabalho se torne agradável e organizado;

Tendo em vista a necessidade do objeto para atender servidores que efetivamente atuam nos diversos departamentos ligados a este Fundo e, também, serão destinados ao atendimento de demanda de eventos promovidos por esta;

Tendo em vista que este Fundo não dispõe de setor específico para realização do objeto do presente termo, faz-se necessária a contratação de empresa que confeccione os artigos elencados na descrição do objeto conforme necessidade deste Fundo Municipal;

E por fim, tendo em vista que todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição de gênero alimentício no ramo de panificação se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por este Fundo e seus departamentos.

Atenciosamente,

Layane Santos Sousa
Secretária Municipal De Saúde
DEC. MUN. 001/2020

Layane Santos Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 019/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CNPJ: 13.842.765/0001-10



JUSTIFICATIVA DO P.B.S.

Anapu/PA, 31 de janeiro de 2022

Tendo em vista a padronização dos funcionários deste Fundo, de maneira que eles se sintam inseridos no ambiente de trabalho, sendo um diferencial na identificação dos mesmos. Para os visitantes é sinônimo de organização, confiança e profissionalismo. Desta forma, torna-se indispensável à aquisição deste, para que o ambiente de trabalho se torne agradável e organizado;

Tendo em vista a necessidade do objeto para atender servidores que efetivamente atuam nos diversos departamentos ligados a este Fundo e, também, serão destinados ao atendimento de demanda de eventos promovidos por este;

Tendo em vista que este Fundo não dispõe de setor específico para realização do objeto do presente Termo, faz-se necessária a contratação de empresa que confeccione os artigos elencados na descrição do objeto conforme necessidade deste Fundo Municipal;

E por fim, tendo em vista que todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição de gênero alimentício no ramo de panificação se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por este Fundo e seus departamentos.

Atenciosamente,


Diego Luiz Oliveira do Nascimento
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Municipal 008/2021



JUSTIFICATIVA DO PREG O PRESENCIAL

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O, SEUS DEPARTAMENTOS E AFINS

OBJETO: REGISTRO DE PRE OS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATA O DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA SERVI OS DE CONFEC O DE UNIFORMES E VESTU RIO DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNIC PIO DE ANAPU/PA. Conforme anexo I – Termo de Refer ncia.

FUNDAMENTA O: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL N  10.520/2002 E ALTERA OES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERA OES PRELIMINAS

A presente proposi o para **REGISTRO DE PRE OS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATA O DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA SERVI OS DE CONFEC O DE UNIFORMES E VESTU RIO DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNIC PIO DE ANAPU/PA. Conforme anexo I – Termo de Refer ncia.** Tendo em vista a padroniza o dos funcion rios desta Secretaria, de maneira que eles se sintam inseridos no ambiente de trabalho, sendo um diferencial na identifica o dos mesmos. Para os visitantes   sin nimo de organiza o, confian a e profissionalismo. Desta forma, torna-se indispens vel   aquisi o deste, para que o ambiente de trabalho se torne agrad vel e organizado. Tendo em vista a necessidade do objeto para atender servidores que atuam nos diversos departamentos ligados a secretaria municipal de administra o, seus departamentos e afins e, tamb m, ser o destinados ao atendimento de demanda de eventos promovidos por esta. Tendo em vista que estas Secretarias n o disp e de setor espec fico para realiza o do objeto do presente Termo, faz-se necess ria a contrata o de empresa que confeccione os artigos elencados na descri o do objeto conforme necessidade destas Secretarias Municipais. E por fim, tendo em vista que todo procedimento de contrata o necessita que respeite, em tudo, as disposi oes legais, justifica-se que a eminente aquisi o de confe o de uniformes e vestu rio se faz necess ria para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das a oes realizadas pela secretaria municipal de administra o, seus departamentos e afins.

DA MOTIVA O E PERMISSIVO LEGAL

Justifica-se a realiza o da licita o na modalidade preg o presencial, tendo em vista que o Decreto n o 10.024/2019 estabelece a obrigatoriedade da utiliza o da modalidade de licita o Preg o, nas licita oes realizadas com a utiliza o de recursos da Uni o decorrentes de transfer ncias volunt rias, tais como conv nios e contratos de repasse, o que n o   o caso para o presente certame. Considerando que a modalidade licit toria Preg o, em sua forma presencial,   regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000 e, em sua forma eletr nica,   regulamentada pelo Decreto 10.024, de 2019, a utiliza o do preg o, na forma presencial, n o   modalidade extinta e tampouco revogada, muito embora o emprego da modalidade preg o, preferencialmente na forma eletr nica, esteja previsto no art. 4 ,   1 , do Decreto n o 10.024, de 2019, para casos espec ficos e em situa oes taxativas.

A Administra o P blica, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licita o p blica, procedimento de cunho obrigat rio, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constitui o Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licita oes e Contratos.

Existem diversas modalidades de licita o, sendo o preg o a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o preg o deve ser utilizado para aquisi o de bens e servi os comuns de qualquer valor. A sua forma eletr nica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005,   preferencial, sendo obrigat ria a justificativa para uso na forma presencial.



Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja prestação de serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular. Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da complexidade do objeto da licitação, que requer cautelas específicas em relação aos procedimentos, como a apresentação de documentação na hora e negociação de preço imediata associadas à certeza de que o representante ou procurador da licitante detém profundo conhecimento dos serviços.

A presença física dos atores na sessão pública, como pregoeira, equipe de apoio e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Em licitação dessa complexidade a forma presencial oferece índice razoável de certeza e segurança jurídica quanto à sustentabilidade da oferta do vencedor e sua capacidade técnica para executar o objeto licitado.

A complexidade do objeto desta licitação também exigirá da pregoeira, o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, garantido portando uma melhor proposta para a Administração Pública.

Acrescentamos ainda que em nosso município não dispomos de internet de boa qualidade e que não há nenhuma possibilidade de aplicarmos o Pregão Eletrônico, uma vez que esta modalidade requer uma internet de altíssima qualidade.

A adoção de Pregão Presencial SRP para este procedimento licitatório justifica-se plenamente, pois se enquadra perfeitamente na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão tem como finalidade: objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE UNIFORMES E VESTUÁRIO DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. Conforme anexo I – Termo de Referência**, encontra guardada no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado estará em conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, onde foi realizado pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão, de parte da Prefeitura Municipal de Anapu/PA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS DEPARTAMENTOS E AFINS) – devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o(s) futuro(s) fornecedor(es), com observância as demais cautelas de estilos.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



Anapu/PA, 16 de agosto de 2022.

JADIS RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro/PMA
DECRETO N° 003/2022 – SEMAD/PMA